



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Segunda-feira, 22 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1504

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Leis	3
Portarias	10
Atos de Pessoal	11
Outros atos	11
Licitações e Contratos	12
Contratos	12
Ratificação	16
Poder Legislativo	17
Licitações e Contratos	17
Aditivos / Aditamentos / Supressões	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 22 de abril de 2024

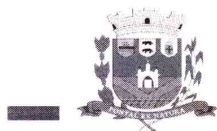
Ano IX | Edição nº 1504

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

DECRETO Nº 040 DE 19 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA DO PODER PÚBLICO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEGUNDO A LEI Nº 13.019/2014.

José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 13.019/14, de 31 de Julho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria do Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Municipal nº 13.019/14, de 31 de Julho de 2014, passa a ser composto pelos seguintes membros:

- I- Rafaela Barros Pereira de Poli, Assistente Social efetiva e designada para o cargo em comissão de Diretor de Gestão da Assistência Social, RG 40.339.558-6 – Membro;
- II- Vilma Aparecida Moreira da Silva, Escriturária C, RG 19.165.575 – Membro
- III- Fernanda Marcolino, Enfermeira designada ao cargo comissionado de Diretor de Planejamento da Saúde, RG 28.387.070-9 – Membro
- IV- Vivian Sicchieri Pedro Ortolan, Professora de Educação Básica I, RG 25.720.136-1 – Membro
- V- Jordani Helena Da Silva Caldeira, Técnico de Enfermeira do PSF, RG 32.557.127-2 – Membro;
- VI- Érica Cristina dos Santos, Agente de Combate às Endemias - Membro;
- VII- Fernanda de Cássia Fonseca Venturelli, Escriturária, RG 40.339.755-8 – Membro.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto tem por função acompanhar a execução de ajustes celebrados entre a Municipalidade e as Organizações de Sociedade Civil – OSC's, selecionadas mediante chamamento público ou com dispensa dele, objetivando a execução de programas de interesse social, das áreas da assistência social, educação, saúde, esporte e cultura.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 115 de 08 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 19 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 22 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1504

Página 3 de 17

Leis



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

LEI Nº. 3.449 DE 19 DE ABRIL DE 2.024.

REINSTITUI O PROGRAMA PAGUE JÁ, RELATIVO AOS DÉBITOS FISCAIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reinstituído o Programa PAGUE JÁ, no âmbito do Município de Pontal, Estado de São Paulo, com a finalidade de promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal decorrentes de débitos fiscais municipais de contribuintes pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º. A administração do PAGUE JÁ caberá à Secretaria de Fazenda e de Planejamento do Município em parceria com a Procuradoria Geral do Município, que designarão servidores para proceder à análise dos pedidos de adesão e fiscalizar a execução dos mesmos.

Art. 3º. O PAGUE JÁ abrange os créditos fiscais municipais decorrentes de tributos, taxas, contribuições, tarifas, preços públicos e de uma forma geral todos os débitos tributários de quaisquer natureza, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro do ano anterior à adesão, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizadas ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 4º. Os créditos tributários regularizados através do programa compreendem, originalmente, o valor principal (valor original do débito), acrescido de correção monetária, juros de mora, multa.

§ 1º. O PAGUE JÁ beneficiará o contribuinte através da negociação integral ou parcial dos encargos discriminados no *caput* do presente artigo, que variará conforme a modalidade de pagamento a ser escolhida, devendo os valores serem acordados em respectiva audiência de conciliação.

Art. 5º. O contribuinte que aderir ao programa deverá recolher o valor do débito consolidado, com os benefícios aqui estabelecidos, quais sejam:

- I-** Redução de 90% do valor relativo a juros e multa moratórios para quitação à vista, em parcela única;
- II-** Redução de 70% do valor relativo a juros e multa moratórios para quitação em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas;
- III-** Redução de 60% do valor relativo a juros e multa moratórios para quitação em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 22 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1504

Página 4 de 17



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

- IV- Redução de 50% do valor relativo a juros e multa moratórios para em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas;
- V- Redução de 33% do valor relativo a juros e multa moratórios para em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas;
- VI- Redução de 20% do valor relativo a juros e multa moratórios para em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º. O valor mínimo das parcelas mensais será de:

- I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas; e
- II – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas jurídicas.

§ 2º. Em se tratando o contribuinte de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, desde que detentoras de CEBAS vigente ou utilidade pública municipal declarada em lei, fará jus a condição de adesão diferenciada ao programa, qual seja:

- I- Redução de 90% do valor relativo a juros e multa moratórios para quitação à vista, em parcela única; e
- II- Redução de 75% do valor relativo a juros e multa moratórios para quitação em até 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 6º. Os contribuintes com débitos já parcelados administrativamente ou no bojo de execuções fiscais municipais já ajuizadas poderão aderir ao PAGUE JÁ no que tange ao saldo remanescente, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento do valor a ser apurado de acordo com a porcentagem paga do valor devido.

Art. 7º. A adesão ao PAGUE JÁ dar-se-á mediante manifestação de interesse do contribuinte e lhe implica nas seguintes obrigações, que deverão ser comprovadas no ato da adesão:

- I – Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;
- II – Reconhecimento da liquidez, certeza e exigibilidade do crédito tributário, bem como da interrupção da prescrição;
- III – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;
- IV – Cumprimento regular das parcelas do débito consolidado;
- V – Encerramento comprovado dos feitos judiciais em matéria tributária de autoria do contribuinte ou responsável tributário que tratem dos mesmos débitos, mediante renúncia expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e/ou recursos judiciais e administrativos, com renúncia expressa aos direitos sobre os quais se fundam os procedimentos e pagamento das verbas sucumbenciais, com exceção dos honorários advocatícios.

§ 1º. A adesão de débito fiscal municipal no PAGUE JÁ ocasionará automático sobrestamento de litígios envolvendo o mesmo débito, mantidos todos os gravames decorrentes, assim como as garantias prestadas nas respectivas execuções fiscais; bem como a sua posterior extinção,



DIÁRIO OFICIAL

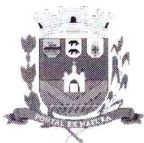
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 22 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1504

Página 5 de 17



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

após o adimplemento de todas as parcelas de financiamento assumidas pelo contribuinte, quando serão, então, liberados os gravames, eis que acarreta o efeito de transação previsto no art. 171 do Código Tributário Nacional.

§ 2º. A adesão ao PAGUE JÁ exclui qualquer outra forma de parcelamento antes efetuado pelo contribuinte, seja administrativo ou judicial, referente ao montante remanescente, ressalvadas as parcelas já pagas.

§ 3º. A adesão do contribuinte ou responsável tributário no programa do PAGUE JÁ não o impede de participar de licitações públicas.

§ 4º. A partir da inclusão do contribuinte no PAGUE JÁ, esse terá direito a certidões positivas de débitos com efeitos de negativas, salvo nos casos previstos nos incisos do art. 8º.

§ 5º. No caso de inclusão no PAGUE JÁ de débitos de IPTU, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente com identificação do cadastro do imóvel; matrícula obtida perante o Álbum Imobiliário da Comarca ou cópia da escritura pública registrada no Registro de Imóveis, além de cópias da cédula de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – do contribuinte pessoa física.

§ 6º. Quando o devedor se tratar de pessoa jurídica, o pedido será instruído com cópias dos seus atos constitutivos e comprovação de tratar-se o requerente de representante legal.

Art. 8º. O contribuinte poderá aderir ao PAGUE JÁ a qualquer tempo.

§ 1º. As parcelas deverão ser pagas até o último dia útil de cada mês.

§ 2º. O atraso no pagamento de qualquer parcela acarreta o acréscimo de multa no percentual de 0,1% (um centésimo por cento) por dia de atraso no valor da parcela, limitada ao percentual máximo de 3% (três por cento) ao mês, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º. O acordo celebrado pelo contribuinte ou pelo responsável tributário por força desta Lei, não o eximirá da obrigação do pagamento em dia dos tributos de competência no mês e do ano em curso e a omissão resultará na aplicação imediata do quanto previsto no § 1º do art. 8º desta Lei.

§ 4º. O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

Art. 9º. Os débitos fiscais consolidados pelo PAGUE JÁ serão recolhidos ao Tesouro Municipal através de boleto bancário para cobrança, emitido pelo Departamento de Arrecadação Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

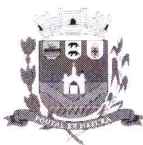
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 22 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1504

Página 6 de 17



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

Art. 10. O contribuinte será excluído do PAGUE JÁ, diante das seguintes ocorrências informadas pela Secretaria de Fazenda e de Planejamento ou pela Procuradoria Geral do Município:

- I** – Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- II** – Constituição de créditos tributários, lançado de ofício, correspondente a qualquer tributo abrangido pelo PAGUE JÁ e que não tenha sido incluído na confissão por tentativa de sonegação pelo contribuinte, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva e notificação, ou quando impugnado o lançamento da intimação da decisão administrativa ou judicial que o tornou definitivo;
- III** – No caso de falência ou extinção, pela liquidação, encerramento das atividades no Município, quando o contribuinte tratar-se de pessoa jurídica;
- IV** – Cisão do contribuinte pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecer estabelecida no Município de Pontal e assumir solidariamente com a cindida as obrigações dos PAGUE JÁ;
- V** – Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita de contribuinte optante ou responsável tributário sujeito ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Quaisquer Naturezas;
- VI** – No caso de tributos incidentes sobre imóveis, a venda do imóvel ou dos imóveis objetos do programa PAGUE JÁ;
- VII** – Inadimplência por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a tributo abrangido pelo PAGUE JÁ.

§ 1º. A exclusão do contribuinte do PAGUE JÁ acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do crédito tributário confessado e não pago, hipótese em que incidirá sobre o montante devido os acréscimos legais previstos na legislação ordinária e discriminados no *caput* do art. 4º, calculados desde a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores executando-se automaticamente, pela via judicial.

§ 2º. A exclusão será precedida de consulta à Assessoria Jurídica do Município, através do responsável pelos negócios jurídicos, que emitirá parecer em 05 (cinco) dias, orientando quanto à oportunidade e conveniência do ato de exclusão, cuja exclusão depende de ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 11. O contribuinte que continuar exercendo sua atividade ao tempo do andamento do parcelamento, após a adesão do PAGUE JÁ, somente poderá dar baixa em sua inscrição perante a repartição tributária do município, após o pagamento de todo o parcelamento concedido pelo PAGUE JÁ.

Art. 12. É permitido ao advogado que represente a municipalidade, a seu critério, mediante requerimento, renunciar ao pagamento de honorários de sucumbência devidos nas execuções fiscais movidas em face de pessoas físicas de baixa renda que estejam inscritas em programas de transferência de renda do Governo Federal, Estadual e/ou Municipal.

Art. 13. Para os fins do disposto no Art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000, a concessão de benefícios tributários previstos na Lei Orçamentária para o exercício de



DIÁRIO OFICIAL

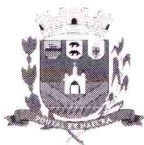
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 22 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1504

Página 7 de 17



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

2024 e sob o ponto de vista financeiro, a compensação se dará pelo superávit financeiro verificado no exercício de 2023.

Art. 14. O programa PAGUE JÁ terá duração de inicial de 06 (seis) meses, contados a partir do deferimento do primeiro parcelamento dele decorrente e será prorrogável, por iguais e sucessivos períodos, através de Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 19 de abril de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

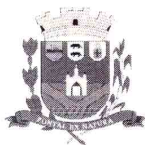
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 22 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1504

Página 8 de 17



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

LEI Nº. 3.450, DE 19 DE ABRIL DE 2.024.

**ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA 07 DO
RESIDENCIAL VISTA FLORES. (MARTHA
APARECIDA DE AZEVEDO ANDRUCIOLI)**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua 07 do Residencial Vista Flores passa a denominar-se “Rua Martha Aparecida de Azevedo Andrucioli”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 19 de abril de 2.024.

JOSE CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

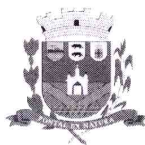
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 22 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1504

Página 9 de 17



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

LEI Nº. 3.451, DE 19 DE ABRIL DE 2.024.

**ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA 11 DO
JARDIM CÉZAR RAVAGNANI. (BENEDITA DE
FÁTIMA DA SILVA)**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua 11 do Jardim Cézar Ravagnani passa a denominar-se “Rua Benedita de Fátima da Silva”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 19 de abril de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 22 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1504

Página 10 de 17

Portarias



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

PORTARIA Nº. 101/2.024

DETERMINA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 003/2.023.

JOSE CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Ofício Especial, datado de 12/04/2.024, subscrito pela Secretária da Comissão de Sindicância, solicitando a prorrogação do prazo de processamento, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica prorrogado pelo prazo de 30 (trinta) dias, a Sindicância Administrativa nº. 003/2.023, a partir do dia 15 de abril de 2024.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 19 de abril de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 22 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1504

Página 11 de 17

Atos de Pessoal

Outros atos

MUNICÍPIO DE PONTAL
ESTADO DE SÃO PAULO
EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 004/2024
CONCURSO PÚBLICO 002/2018

O **Departamento de Recursos Humanos** da Prefeitura Municipal de Pontal convoca o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), habilitado(s) no Concurso Público n.º 002/2018, solicitando o seu comparecimento, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da publicação deste edital, no Departamento de Recursos Humanos, situado à Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – CEP. 14180-000 – Pontal SP, das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:30 horas, **munidos de Cédula de Identidade, Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência, Título Eleitoral, Quitação com o Serviço Militar, CPF, Prova de Escolaridade e Habilitação Legal, 1(foto) foto 3x4, declaração de não ocupar cargo público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela Lei e atestado de antecedentes criminais.**

O não comparecimento do candidato significará a sua desistência, ficando a Administração autorizada a convocar os aprovados sequencialmente.

Insc.	Nome	Cargo	Cls.GERAL
48761214	SELMA DE JESUS FAGUNDES OLIVEIRA	Professor PEB I	00107
48183768	KELLY LUANA SUDARIO	Professor PEB I	00108
48281727	AMANDA CONTI RAMOS DA SILVA	Professor PEB I	00109

Pontal SP, 18 de abril d 2024.

JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA
Prefeito Municipal.

RENATO AVELINO DOS SANTOS.
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

- Carteira de Trabalho com PIS/PASEP
- 1 foto 3x4 (recente);
- Declaração negativa de acúmulo de cargos;
- C.P.F.;
- R.G.;
- Título de Eleitoral e comprovante de votação na última eleição;
- Carteira de Reservista (se for do sexo masculino);
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Nascimento ou Casamento.
- Certidão de nascimento dos filhos (caso tenha) menores de 21 anos;
- Diploma de conclusão Ensino Médio Completo ou equivalente, ou superior, de acordo com a exigência do cargo;
- Conta salário – Banco Santander.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 22 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1504

Página 12 de 17

Licitações e Contratos

Contratos



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2.024
(Processo Administrativo nº. 38/2.024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 186/2.024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA VLM DOS
SANTOS SILVA COMERCIO DE GAS PARA A
AQUISIÇÃO DE GÁS P45 PARA ABASTECIMENTO
DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa **VLM DOS SANTOS SILVA COMERCIO DE GAS** inscrita no CNPJ/CPF sob nº 37.188.789/0001-66, com sede/domicílio Rua 02, n.º 305, no bairro Domingos Moro I, na cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-000, representada na forma de seu estatuto/contrato social pela Senhora **VERA LUCIA MARIA DOS SANTOS SILVA**, RAÇA/COR: Parda, Nacionalidade Brasileira, Cpf: 071.549.318-33, Rg/Rne: 282516839 - Sp, Residente À Antonio Costa Vieira, 206, Residencial Francisco De Paula, Pontal - Sp, Cep 14180-000., na qualidade de vencedor em epígrafe, doravante denominado(a) CONTRATADA, nos termos do Artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21 c/c com o Artigo 72 do mesmo diploma legal e alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. 1.1. O presente contrato administrativo tem por objeto a aquisição de GÁS P45 para abastecimento das escolas municipais, especificado (s) no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
02	60	UN	Ultragaz	Gás P-45	R\$ 350,00	R\$ 21.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 21.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (TRÊS) meses, contados da assinatura deste Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é prorrogável por até 12 (doze) meses, posto que a avença trata de prestação de serviços de caráter contínuo, na forma do inc. VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 22 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1504

Página 13 de 17



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14160-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (18) 3953-9999

- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 22 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1504

Página 14 de 17



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 437 – Centro
14160-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92,

XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- i) **Multa:**
- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 22 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1504

Página 15 de 17



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14160-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 170 Processo nº.
Unidade: 010505
Funcional: 12.361.0011.0081.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00
Código de Aplic.: 282 000

Nº. 1577

SALARIO EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO - OESE
MATERIAL DE CONSUMO
Fonte Recurso: 0 0513

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 22 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1504

Página 16 de 17

Ratificação



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 15/2.024 PROCESSO N°. 38/2.024

O Município de Pontal, através de seu Prefeito, José Carlos Neves Silva, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA**, nos termos do *caput* do artigo 75, inciso VIII, e artigo 72 da Lei nº. 14.133/21, o processo de Dispensa de Licitação nº. 11/2.024, cujo objeto é a aquisição de GÁS P45 para abastecimento das escolas municipais, à empresa **VLM DOS SANTOS SILVA COMERCIO DE GAS** no valor total de **R\$21.000,00 (vinte e um mil reais)** conforme parecer jurídico e contábil, bem como demais documentos que instruem os autos processuais.

Pontal, 19 de abril de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 22 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1504

Página 17 de 17

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



Poder Legislativo do Município de Pontal

Sede "Valéria Andruciole"

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 01/2021

Contratante: Câmara Municipal de Pontal

Contratada: Pironi Software Ltda

Objeto: Prorrogação do prazo do contrato original por 12 meses, com início em 20 de abril de 2024 e término em 19 de abril de 2025.

Valor : R\$ 8.715,48 (Oito mil, setecentos e quinze reais e quarenta e oito centavos) .

Data da Assinatura: 17 de abril de 2024.